



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRO-REITORIA DE ENSINO/REIT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 / 2022 - REIT-PROEN (11.01.02)

Nº do Protocolo: 23041.000805/2022-96

Maceió-AL, 07 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para pagamento de bolsas e auxílios da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas para o ano de 2022.

A Pró-reitora de Ensino do Instituto Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Geral, Art. 6º, § 6º; Arts. 99 e 100,

Considerando:

I.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

II.

O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

III.

A Resolução nº 016, de 11 de dezembro de 2017, que aprova a atualização da Política de Assistência Estudantil do Ifal;

IV.

A Resolução nº 21/2020, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre as alterações na Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, aprovada pela Resolução no 16/CS de 11/12/2017.

V.

O processo de retorno à presencialidade das atividades acadêmicas. Portaria Nº 3337/IFAL, que aprova o Protocolo de Retomada Presencial Segura no IFAL - 2021 e a Resolução nº 45/2021, que estabelece diretrizes institucionais para a implementação do retorno presencial gradual, escalonado e seguro das atividades de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar Instrução Normativa para orientar a todos os campi do Ifal com relação aos procedimentos a serem adotados para a manutenção do pagamento das bolsas e auxílios dos programas de seleção da Política de Assistência Estudantil para o ano civil de 2022.

Art. 2º. Considerando o processo de retorno à presencialidade de forma gradual e escalonada das atividades acadêmicas e as diversas realidades dos campi, orienta-se que:

I - Cada campus avalie seu planejamento e cronograma de retorno à presencialidade junto a sua equipe técnica, bem como sua dotação orçamentária, quantitativo de estudantes no Ensino Remoto Emergencial (ERE) e/ou presencial, demandas estudantis, quantitativo de

profissionais e demais particularidades para que seja adotada a medida que melhor atenda a sua atual realidade.

II - Os campi poderão avaliar as situações dos/as estudantes e novas despesas estudantis para fins de alterações de valores de benefícios por meio da metodologia que melhor se adequa a sua realidade: a) novo processo seletivo por meio de edital; b) atualização simplificada, sem lançamento de edital, dos dados estudantis por meio de formulários eletrônicos; c) outra metodologia devidamente justificada, dialogada e aprovada pela DPE.

III - Os/as estudantes do ERE, que possuam o perfil de público atendido pela assistência estudantil, poderão ser/continuar atendidos/as com o valor de R\$130,00, por meio de novas seleções ou prorrogações das já realizadas.

Art. 2º. Fica a cargo do profissional de Serviço Social a avaliação do aumento deste valor, considerando as despesas estudantis, a situação de vulnerabilidade social, bem como a dotação orçamentária do campus.

Art. 3º. A manutenção do pagamento das bolsas e auxílios da Assistência Estudantil está condicionada aos critérios determinados na Política de Assistência Estudantil do Ifal.

Art. 4º. Os Auxílios Permanência e Eja não serão concedidos durante o período de férias, recesso escolar ou suspensão de calendário acadêmico, com exceção dos casos referentes à moradia (Resolução nº 16/CS - Política de Assistência Estudantil).

Art. 5º. O pagamento das bolsas e auxílios acontecerão preferencialmente por meio de depósito em conta, cujo/a o/a estudante seja, obrigatoriamente, o/a titular, conforme Portaria nº 3.063/GR, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 6º. No que se refere ao Auxílio Permanência e Auxílio Eja, o/a estudante que por quaisquer motivos solicite o trancamento compulsório da matrícula durante o período do Ensino Remoto Emergencial (Res. nº 50/2020/REIT, 28/08/2020, Art. 10), será desligado do programa a partir da data do trancamento, não sendo necessária à devolução dos valores recebidos anteriormente.

Art. 7º. Caso seja efetuado pagamento a estudante de forma indevida, este/a terá a obrigação de devolver, via Guia de Recolhimento da União - GRU, o valor recebido indevidamente.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino/Diretoria de Políticas Estudantis e equipe de Assistência Estudantil de cada campus.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

PATRICIA BORSATO SATIRIO
Pró-Reitora de Ensino Substituta

(Assinado digitalmente em 10/01/2022 18:24)
PATRICIA BORSATO SATIRIO
PRÓ-REITOR - SUBSTITUTO
Matrícula: 2330974

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **07/01/2022** e o código de verificação: **1abd365e73**